



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 294ª
Decisão da CEMMQ	Nº 076/2019	
Referência	Processo nº 1095961/2018	
Interessado	LWART LUBRIFICANTES LTDA	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 294ª, apreciando o Processo nº 1095961/2018, que versa acerca do Auto de Infração (500013146/2018) contra a pessoa jurídica LWART LUBRIFICANTES LTDA, lavrado em 28/11/2018, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (*Prestação de serviços de transferência de óleo lubrificante usado ou contaminado (oluc) destinado ao rerrefino, conforme contrato*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do Confea; **considerando** que a CEMMQ encaminhou o processo em tela para a AJUR em 03 de abril de 2019 para que a assessoria jurídica emitisse um parecer quanto á apresentação da defesa escrita no fora do prazo legal; **considerando** que a AJUR apresentou parecer em 04 de abril de 2019, opinando pelo prosseguimento normal do processo, com a notificação do autuado para cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes, conforme estabelece o Art. 20 da Resolução nº 1008/2004; **considerando** o teor do Art. 1º, inciso III, da DECISÃO NORMATIVA nº 74/2004 do CONFEA, a qual entende pela obrigatoriedade de registro de "*peçoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea*"; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Bruno Ferreira Barbosa (Senge) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Civil Fabiano Lucena Bezerra.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de maio de 2019.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB  
(Documento assinado Eletronicamente)